

Todo sertão tem a igreja que Deus (rei) dá: O Bispado do Maranhão e as ações eclesiais no Piauí do século XVIII

Every sertão has the church that God (king) gives: The Bishopric of Maranhão and ecclesiastical actions in Piauí of the 18th century

Pedrina Nunes Araújo

Professora da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Doutoranda no Programa em História e Conexões Atlânticas da Universidade Federal do Maranhão e orientanda da Prof^a Dr^a Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz (UFMA).

Resumo: Este artigo discutirá as ações da Igreja Católica em território piauiense, pontuando a complexificação da malha diocesana no sertão e o contato com as populações. O Piauí foi anexado ao Bispado do Maranhão em 1724, quando o governador do bispado, Antônio Troiano, tomou posse do território. A partir desse momento, toda a administração eclesial no Piauí passaria para o domínio maranhense e, desde então, as ações seriam tomadas partindo de São Luís através das orientações e decisões do bispado maranhense. Dentre todos os bispos do século XVIII, Dom Frei Manuel da Cruz merece destaque, pois foi em sua administração que a expansão da Igreja em território piauiense se consolidou. Para a fundamentação dessas arguições foram utilizadas as fontes primárias do Arquivo Histórico Ultramarino — AHU e do acervo eclesial do Arquivo Público do Estado do Maranhão — APEM. Aliando a análise das fontes — boa parte delas inéditas — à historiografia sobre o tema, é possível compreender o funcionamento e a dinâmica da

Abstract: This article discusses the actions of the Catholic Church in Piauí territory, emphasizing the complexification of the diocesan network in *sertão* and the contact with the population. Piauí was annexed to the bishopric of Maranhão in 1724, when the governor of the bishopric, Antônio Troiano, took possession of the territory. In that moment, the entire ecclesiastical administration in Piauí passed to the Maranhão domain and, since then, the actions were taken from São Luís through the guidelines and decisions of the bishopric Maranhão. Among all the bishops of the 18th century, Dom Frei Manuel da Cruz deserves to be highlighted, as it was during his administration that the expansion of the Church in Piauí territory was consolidated. The primary sources of the Arquivo Histórico Ultramarino – AHU (Overseas Historical Archive) and the ecclesiastical collection of the Arquivo Público do Estado do Maranhão- APEM (Public Archive of the State of Maranhão) were used to substantiate these arguments. Combining the analysis

Igreja na América Portuguesa do Norte, especificamente no Maranhão e Piauí. Trata-se, pois, de investigação original sobre as complexidades e desafios da anexação de novos territórios a bispados.

Palavras-chave: Igreja Católica, Bispado Maranhense, Administração eclesiástica.

of the sources - most of them unpublished - with the historiography on the subject, it is possible to understand the functioning and dynamics of the Church in Portuguese North America, specifically in Maranhão and Piauí. It is, therefore, an unprecedented investigation on the complexities and challenges of the annexation of new territories to bishoprics.

Keywords: Catholic Church, Maranhense Bishopric, Ecclesiastical Administration.

Introdução

Os estudos sobre a Igreja Católica no período colonial são importantes porque respondem muitas questões no que se refere à política de colonização de Portugal na América. Igreja e Coroa eram parceiras nesse projeto colonizador. Assim, sabemos ser impossível desconsiderar a forte intervenção da Igreja nas terras que, ao longo dos séculos, foram sendo conquistadas. José Pedro Paiva enfatiza a necessidade de respostas quanto ao período colonial sob uma ótica de estudos sobre a Igreja Católica e como, através dessa instituição, podemos perceber as investidas de contato com as populações (2006:01).

A metrópole condicionou suas táticas de conquista sobre o território colonial dividindo-o em duas colônias muito heterogêneas. Dessa forma, a partir de 1620, a metrópole cria o Estado do Maranhão ou Maranhão e Pará. Ao longo dos séculos seguintes, o transforma em Grão-Pará e Maranhão (em meados do século XVIII, de forma mais específica), e, finalmente, transformando-o em Estado do Grão-Pará e Rio Negro e Estado do Maranhão (CHAMBOULEYRON e SOUZA JUNIOR, 2016). O Piauí só passara a pertencer espiritualmente ao governo episcopal do Estado do Maranhão no início do século XVIII. Até então, as terras piauienses estavam sob o domínio do bispado Pernambucano. O Bispado do Maranhão foi criado por meio da bula *Super Universas Orbis Ecclesias*, em 30 de Agosto de 1677 (MUNIZ, 2017:25). A partir da inserção do território piauiense ao poder espiritual do bispado maranhense, a Coroa passa a estabelecer uma nova dinâmica administrativa nessas terras sertanejas pouco povoadas por colonos, assunto muito bem explorado na historiografia por meio da obra *Réus de Batina: Justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão* (2017b), de autoria de Pollyanna Gouveia.

Três ideias serão abordadas neste artigo com o objetivo de refletir o processo de anexação do Piauí na malha diocesana do bispado maranhense. Iniciaremos

nossa discussão versando sobre a criação da primeira freguesia do Piauí e como ela foi significativa nas relações eclesásticas no sertão, tornando-se marco do domínio católico e centro desse poder. Em seguida, abordaremos a dificuldade que o bispado maranhense teve para implantar seu controle no território, criando condições conflituosas de jurisdição com o bispo de Pernambuco e dificultando a administração do então governador do Bispado do Maranhão, Antônio Troiano. Essas questões foram morosas e custaram grandes discussões envolvendo os líderes religiosos e o próprio rei. Por fim, abordaremos as primeiras investidas do bispado maranhense em terras piauienses através das políticas de expansão, salientadas com a fundação de novas freguesias e igrejas sertão adentro. Essa política foi reflexo das primeiras ações eclesásticas da prelazia de D. Frei Manuel da Cruz, como demonstraremos a seguir.

1 A fundação da primeira freguesia do Piauí

Segundo José Pedro Paiva, há um déficit de estudos na historiografia contemplando um entendimento sobre a dinâmica da Igreja Católica, o funcionamento de seu aparelho administrativo e as aproximações com as populações por onde foi se estabelecendo (1991:72).¹ Quanto ao Piauí, o marco inicial da ocupação pelo clero secular da Igreja Católica consolidou-se a partir da criação de uma freguesia em honra à Nossa Senhora da Vitória, fato ocorrido no ano de 1697 no povoado chamado Mocha, onde hoje fica a cidade de Oeiras, no sertão piauiense. A freguesia de Mocha foi criada a partir do desmembramento da freguesia de Nossa Senhora do Cabrobó, pertencente ao bispado de Pernambuco (MELO, 1991:27-29)

Sob o comando do bispo D. Frei Francisco de Lima, Padre Miguel de Carvalho penetrou o território criando a primeira freguesia do lugar. Segundo fontes oficiais, a intenção da criação de uma nova paróquia se ajustava às melhorias para suprir deficiências na assistência às populações em prol do acesso aos auxílios espirituais, missas, batizados e toda e qualquer atividade religiosa direcionada aos sujeitos desgarrados naquelas partes. Em correspondência ao Rei de Portugal, o Conselho Ultramarino descreve: “E dandosse o primeiro vista ao Procurador da Fazenda responde o que era muito de louvar o zello com que este Prelado procurava o bem destas suas ovelhas, que desgarradas por aquelles desertos” (AHU, Conselho Ultra-

1 Ao longo do tempo, já é possível pontuarmos um considerável crescimento nos estudos sobre a Igreja Católica no Brasil. Autores como Pollyanna Gouveia (2017), Jaime Gouveia (2016), Gustavo Mendonça (2019), Michele Brito (2017), Bruno Feitler (2011), Patrícia Ferreira (2017), Evergton Sales (2011), além do próprio José Pedro Paiva, alargam o conjunto de historiadores que pesquisam nessa área.

marino, Capitania do Piauí, doc. 02, fl. 01).²

Fundar freguesias foi decisivo para materializar as ações do clero secular³ em terras piauienses. Ao mesmo tempo, percebemos o desdobramento das estratégias de conchavos entre Igreja e Estado, pois o que se desejava era a expansão do cristianismo católico visando a penetração nos sertões através da fundação de freguesias. Charles Box reforça nosso argumento quando refuta a ideia da Igreja Católica enquanto pertencente ao projeto de expansão da cristandade através de uma união com a Coroa Ibérica, desenvolvendo um importante papel nesse processo audacioso de crescimento pelo mundo (2007). No Piauí, dilatou-se uma ação realizada em proveito de povoar terras e impulsionar o poder régio na organização do domínio naquela região. Na verdade, tratava-se de demarcação territorial e domínio dos espaços coloniais. Portanto, a fundação da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória estava alinhada a esse objetivo. Entretanto, dois personagens se apresentam como fundamentais para a execução das diligências eclesiásticas e reais. O bispo de Pernambuco, D. Frei Francisco de Lima, e o padre Miguel de Carvalho foram verdadeiros agentes monárquicos⁴. O bispo autorizou a fundação da freguesia e padre Miguel de Carvalho arregimentou a comunidade, visitou o território, reuniu-se com os moradores e criou possibilidades para a criação da nova paróquia (NUNES, 2007:98).

A Coroa portuguesa mantinha poderes para instituir freguesias e nomear clérigos nos territórios ultramarinos.⁵ Empreendimento que foi executado no sertão do Piauí, região com atividade econômica direcionada à pecuária e, ao mesmo tempo, com escassez de colonos europeus. Segundo Solimar Oliveira, a colonização foi ganhando contornos mais interiorizados ao longo tempo. Desse modo, a necessi-

2 Arquivo Histórico Ultramarino doravante AHU.

3 Anterior às ações do clero secular em terras piauienses. Sobre essa questão, não é possível deixar de pontuar a importância das investidas do clero regular em benefício da penetração da colonização no sertão. No início do século XVII, passaram por aquelas terras os jesuítas em missão, os padres Francisco Pinto e Luis Figueiredo. Ainda no século XVII, podemos sinalizar outras passagens dos missionários inicianos que antecedem a fundação da primeira Freguesia do Piauí como, por exemplo, a passagem pela região do Longá, realizada pelo Padre Ascenso Gago em terras de um fazendeiro chamado Bernardo de Carvalho. Cabia ao padre celebrar missas, sacramentos e confissões. Ver: MELO, Pe. Cláudio. *Fé e Civilização*. Teresina: S/Ed, 1991.

4 Segundo José Pedro Paiva, os bispos desempenhavam importante função na instalação do sistema colonial. Porém, nas terras do ultramar, especificamente na América Amazônica, as dificuldades eram atenuadas por conta da escassez estrutural dos bispados, fato que começou a se transformar somente a partir do século XVIII. Ver: PAIVA, Os bispos do Brasil e a formação da sociedade colonial (1551-1706). *Textos de história*, v.14, n.1/2,2006.

5 O padroado régio pode ser interpretado como uma relação entre Igreja e Estado, resultado de um conjunto de privilégios e deveres concedidos pelo Papado à Coroa Portuguesa — enquanto financiadora das missões católicas no ultramar. Essa relação Igreja/Estado foi concedida através da bula *Dum diversas*, emitida por Nicolau V em 1514. Outras bulas consecutivas ajudaram a afinar esse entrelaçamento.

dade de uma atividade diferenciada àquela praticada no litoral se apresentava como opção à medida em que as terras do Piauí foram sendo ocupadas pelos sertanistas da Casa da Torre e a pecuária surgia como a principal atividade exercida naqueles sertões (2016:22-23). Dominar essa região praticamente desabitada por colonos e doutrinar a população indígena integravam os projetos de controle e colonização do Norte da América Portuguesa. Assim, o rei D. Pedro II condicionou a essa nova freguesia um padre colado⁶ e verbas para a compra de ornamentos e paramentos⁷ destinados à igreja. A comunidade, entretanto, deveria financiar a construção da nova capela:

O mesmo ocorreu no ‘Rio de Piauí’, onde foi criada a paróquia de Nossa Senhora da Vitória, que foi confirmada pelo ‘Sereníssimo Rei D. Pedro’; para ambas, este último mandou dar grandiosos ornamentos, pálios cruces, etc., o que tudo custou mais de doze mil cruzados, e mandou pagar anualmente aos párocos e coadjutores (FONSECA, 2011: 432).

De acordo com Cláudia Damasceno, o perfil econômico daquela região, rota de criação de gado e economicamente muito pobre, inibia a instauração de uma paróquia com padre colado. Em uma carta do Conselho Ultramarino ao Rei D. Pedro II, consta em anexo o termo de obrigação dos moradores junto ao bispo de Pernambuco. Na referida documentação, podemos perceber o interesse da Coroa em transferir os encargos do financiamento da nova Matriz aos moradores da região, incluindo o pagamento do padre, e atestando a impossibilidade da fazenda real de Pernambuco em realizar o pagamento do salário de um vigário, mas sim de um coadjutor. O documento enfatiza a obrigação do custeio do salário do cura pelos moradores, assim como era realizado na antiga freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Cabrobó. O registro apresenta os seguintes termos:

e quando assim parecesse primeiro que se confirmasse esta erecção, *devião os moradores fazer esta obrigação por sy, ou por seu Procurador bastante nos Livros da Fazenda Real de Pernambuco*, para que a todo o tempo constasse de como tomarão sobre sy o encargo de fazer e aparamentar a Igreja, e dar ao Cura o salario, que antes davão a Matriz (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 02, fl. 01b).

6 Um padre colado é o responsável pela administração da freguesia, recebendo da coroa a *côngrua*, espécie de salário pago para o mantimento do próprio religioso e da Igreja. Ver: SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. *A justiça do bispo: o exercício da justiça eclesiástica em Pernambuco no século XVIII*. Recife, PE, 2019. Originalmente defendida como tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2019.

7 Os paramentos eram espécies de patrimônios móveis das igrejas compostos por: cálices, cruces, castiçais, patenas, galhetas, estolas e compunham o acervo de objetos utilizados nas celebrações dos rituais. Ver: JORGE, Ana Maria M.C & RODRIGUES, Ana Maria S.A. *História religiosa de Portugal*. Círculo de Leitores SA e Autores, Lisboa. V.01, 200

O mesmo documento faz menção ao fato de que o custeio duraria até o momento em que o rei D. Pedro arcasse com o pagamento do cura. Há um trecho da correspondência que faz a seguinte observação: “a saber cada morador dous mil e por sua familia mil; e isto sem a limitação *que propunhão de pagarem até Vossa Magestade pagar ao Cura sua ordinária*” (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 02, fl.01c). Ao que parece, o Rei cumpriu o acordo firmado com os moradores no período da fundação da freguesia, uma vez que, como mencionado anteriormente, enviou à Igreja da Mocha paramentos e assumiu o custeio do salário do pároco. É muito provável que a ajuda da Majestade tenha acontecido em virtude da situação econômica da região. Apesar do empenho da comunidade na construção do templo sagrado, não havia condições de mantimento do salário do vigário.

A Coroa e o bispo de Pernambuco tinham interesse em demarcar o território, pois o envio de um padre visitador destacava a atenção nesse sentido e, conseqüentemente, auxiliava a estabelecer fronteiras fundando freguesias como demarcadores dos espaços urbanos coloniais (SOUZA, 2014:180) Entretanto, os moradores da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, para que pudessem arcar com a onerosa despesa na construção e pagamento do cura, tiveram que fundar a primeira confraria dos sertões piauienses. O objetivo era arrecadar fundos e cumprir os termos assinados junto ao bispo de Pernambuco. Quanto aos encargos dos fiéis, no termo consta:

E outro sim dicerão que querião nella levantar hua confraria de Nossa Senhora da Victoria [...] *Declarão e que pella freguezia ser pobre não levantavão de prezente mais com frarias, mas que se em algum tempo as levantassem ou instituíssem desde agora e para sempre, se obrigavão, a conçervarem nas, e sustentarem nas na forma que se instituíssem* (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 02, fl. 24d).

Os atributos da comunidade da Vila da Mocha não diferenciavam da realidade de vários lugares da América portuguesa, como é possível observar no documento. A condição econômica desses moradores discordava sim, por exemplo, de espaços coloniais promissores, como a Região das Minas e o litoral do Estado do Brasil. Essa disposição de empobrecimento não apresenta grandes alterações desde a fundação da freguesia até meados do século XVIII, quando a Igreja Matriz conseguiu ganhar contornos baseados nas deliberações das Constituições do Arcebispado da Bahia.

Em 1744, o Ouvidor da Fazenda do Piauí, Custódio Correia de Matos, enviou ao Rei João V uma carta. Nesse documento encontramos uma citação ao ato da majestade D. Pedro II, quando destinou à igreja ornamentos e paramentos. A

citação foi enfática ao alegar que foi o único custeio realizado pela Coroa, ainda na fundação da Freguesia: “O presente sua Magestade que Deos guarde deu ornamento algum, e só o senhor **Rey Dom Pedro** que Deus haja em gloria **mandou Dar umas galhetas de prata e uma Cruz** e tudo o mais concorreo o Povo” (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 220, fl. 07. grifo meu). Quarenta e sete anos depois da construção e da possível doação do rei à Freguesia da Vitória, a igreja sofria com a escassez de paramentos e ornamentos. A passagem do documento destacado compõe o conjunto de testemunhos sobre a veracidade dos relatos do vigário da matriz, João Rodrigues Covette, ao solicitar à Coroa verba para o melhoramento dos ritos na Igreja Matriz da Vila da Mocha.

A Igreja de Nossa da Vitória foi erguida inicialmente com o uso de barro e taipa tipo de construção estruturalmente frágil e muito comum no período colonial (CARVALHO, 1990: 63). Ainda no início do século XVIII, a estrutura de construção da Igreja da Vila da Mocha persistia. Entretanto, no mesmo período, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* entravam em vigor, passando a exigir a utilização de pedra e cal nas obras dos templos (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, 2010, liv. IV, tit XIX, n. 692, fl. 396). As igrejas no ultramar passavam por transformações e a obrigatoriedade de um material mais resistente tornava-se necessária. É provável que tal circunstância tenha colaborado na sinalização de pequenas mudanças nas políticas de fortalecimento da expansão da Igreja nos sertões, acompanhando a melhoria das condições dos arraiais e vilas. Todavia, tais melhoramentos estruturais nos rincões piauienses não devem ter ganhado materialidade.

Em 1742, o padre João Rodrigues Covette enviou ao rei D. João V (essa mesma correspondência encontrava-se anexada na postulação do Ouvidor enviada ao rei. D. João V) uma carta demandando paramentos e ornamentos à Igreja da Mocha. No documento citado, o vigário assinalou que, até aquele momento, os paroquianos foram os únicos a sustentarem a igreja, visto que o rei não destinou nenhuma verba para esse fim. No fragmento a seguir, Padre João Rodrigues Covette foi enérgico ao mencionar a omissão de seu antecessor:

He esta Freguezia de Nossa Senhora da Vitoria da Villa da Mocha cabeça *Da Capitania do Piaui*, Bispado do Maranhão povoada a sincoenta annos, e a sua custa fizeram os Parochianos a sua Igreja Matriz e a paramentação conforme a sua possibilidade o permitiu sem athe o present e Vossa Magestade⁸ contribuir com cousa alguma para o seu ornato; o que attribuo a omição de meu Antecessor (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 220, fl. 03b).

8 A majestade pela qual o padre João Rodrigues Covete atribui menção no documento é o rei D. João V, e o padre antecessor seria António Henriques.

A solicitação realizada pelo vigário João Rodrigues Covette em 1742 já havia sido antecipada pelo então vigário fundador da freguesia, padre Tomé de Carvalho, no ano de 1733, quando a obra da igreja foi finalizada em pedra e cal. Entretanto, entre uma rogativa e outra, transcorreram dez anos. Além da demora em adquirir ornamentos e paramentos para a igreja, o padre fundador da freguesia também atravessou dificuldades financeiras: sua cômputa deixou de ser paga pelo bispado de Pernambuco. Em correspondência à Coroa, padre Tomé de Carvalho reivindicou o pagamento de seu salário, pontuando que, desde a mudança de competência da freguesia para o Bispado do Maranhão, os proventos haviam sido suspensos (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 93, fl. 01). Tal fato pode ser relacionado às dificuldades que ambos encontraram em administrar as ações após a mudança de atribuição do território piauiense. Padre Tomé era pároco pertencente ao Bispado de Pernambuco. Considerando que o território estava sobre a alçada maranhense, as responsabilidades ficaram em suspensão, dificultando suas atividades. Durante esse tempo, é muito provável que o sustento do vigário tenha ficado a cargo da comunidade.

Anexação em xeque: conflitos de jurisdição entre os bispados do Maranhão e Pernambuco

Segundo Pollyanna Muniz, um dos motivos que condicionaram a anexação do Piauí ao Bispado do Maranhão foi a perda do território do Grão-Pará com a criação do bispado paraense em 1719 (MUNIZ, 2017c :27). Por razões compensatórias, o Piauí passou ao domínio maranhense através da Bula papal *Inescrustabili coelesti Patris*, de 27 de fevereiro de 1724. Além da justificativa para a mudança do território piauiense para o poder espiritual do Maranhão, há a possibilidade de levantarmos mais outra questão: o fato do Piauí, no âmbito temporal⁹ e político daquele contexto, também ser parte do Maranhão. Isso é um forte indício de alinhamento entre o poder temporal e espiritual para estabelecer e fortalecer os limites territoriais da Capitania do Piauí.

De acordo com Esdras Arraes, as paróquias eram circunscrições territoriais que decidiam o enquadramento político do espaço (2016: 258). Havia uma relação entre a fundação de novas freguesias e o domínio do território por parte do Bispado do Maranhão em prol do cumprimento de seu papel enquanto agenciador

⁹ Segundo a Carta Régia de 13 de março de 1702, o rei D. Pedro II autorizou a anexação temporal e espiritual do Piauí ao Maranhão, distanciando das deliberações de Pernambuco. Ver: COSTA, Pereira. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*, 1974:67.

da política de expansão colonial. Algumas questões demonstradas pelas fontes nos levam a pensar dentro de uma configuração afirmativa sobre o fato. Por exemplo, a desembaraçada necessidade por parte do prelado maranhense em dar ciência ao rei e solicitar providências aos conflitos existentes no território que impediam a integralidade do domínio do novo bispado sobre alguns distritos e capelas. Essa necessidade de “prestação de contas” era mais uma característica constituída pelo Padroado — exemplo muito significativo quanto às relações estabelecidas entre o clero maranhense e a Coroa portuguesa.

Antes da anexação ao Bispado do Maranhão, o Piauí contava com as seguintes freguesias: Nossa Senhora da Vitória (Oeiras), Freguesia de Santo Antônio do Surubim (Campo Maior) e Freguesia de Piracuruca (MELO 1991b: 43-69). Nossa intenção é discutir a complexificação da malha diocesana nesse território após a anexação, considerando as mudanças, os conflitos existentes que emperraram uma consolidação imediata da incorporação, a fluidez dos limites territoriais e, finalmente, as freguesias a serem fundadas a partir de então.

Nas primeiras décadas do século XVIII, em carta redigida por um morador da Vila Nova de Parnaíba e endereçada ao governador do Bispado do Maranhão no ano de 1711, Coronel Pedro Barbosa Leal demonstra como as delimitações territoriais eram confusas (NUNES, 2014:184). Entretanto, a anexação só fora oficializada em 1724, ou seja, espiritualmente, o Piauí ainda pertencia a Pernambuco. A própria condição de indefinição jurisdicional talvez seja um indício, tendo em vista que a ideia de anexação do Piauí ao Maranhão pairava entre as autoridades e moradores daquele contexto histórico. A aproximação territorial com São Luís pode ter sido também um dos motivos, já que há a possibilidade do coronel solicitante se sentir pertencente ao Maranhão por acreditar que sua fazenda estava localizada em território maranhense. Na solicitação, consta que:

Pede a vossa mercê *Governador e Provisor do Bispado do Maranhão* lhe faça mercê conceder licença para poder erigir a dita Igreja paroquial (Nossa Senhora de Montesserrat) e para nomear parochos della. Despacho. Concedemos licença ao suplicante para poder erigir a dita paroquia com todo o necessário de fabricas e os paramentos para a dita Igreja e juntamente lhe concedemos faculdade para poder nomear párochos para a dita igreja conforme o Sagrado Concílio Tridentino. São Luís onze de junho de mil e setecentos e onze. Barreiros. Provisor e Governador. Quem assina é *Joseph Quental de Beckman*. 11 de junho de 1711 (APEM, Livros de Provisões, liv. 81, f.s/n)¹⁰

O Bispado do Maranhão sinalizava interesse quanto às terras piauienses, o que pode ser observado no fragmento acima, onde é possível destacar o despacho

10 Arquivo Publico do Maranhão doravante APEM

positivo do governador do bispado. Tempos depois, em uma região próxima, o clero cearense (pertencente a Pernambuco) paroquiava nas áreas próximas ao litoral do Piauí, provocando uma das primeiras indisposições eclesiásticas.

Após assumir o domínio espiritual sobre o Piauí, o Bispado do Maranhão atravessaria situações problemáticas com Pernambuco. Dificuldades em conduzir o novo território resulta em um dos motivos para o afunilamento de grandes arestas entre as lideranças dos dois bispados. Outras capitanias da colônia portuguesa envolveram-se em conflitos de ordem administrativa como, por exemplo, os Bispados do Rio de Janeiro e da Bahia que, no século XVIII, trocaram farpas. Naquele período, a região onde hoje fica Minas Gerais se tornou o centro das ações coloniais pela Coroa. Tal atrativo se deu por conta do ouro, criando a necessidade de assistir espiritualmente o território. Os bispados existentes e mais próximos das terras mineiras eram o Arcebisado da Bahia e o Bispado do Rio de Janeiro:

Porém, ao mesmo tempo em que o bispo do Rio de Janeiro despachava seus ‘sacerdotes’ para a região das minas, o prelado da Bahia tomava medidas similares, enviando padres regulares – beneditinos e carmelitas – para a cura dos mineiros. Isso provocou um litígio entre as duas autoridades diocesanas, que passaram a disputar a jurisdição sobre as minas (FONSECA 2011b: 427).

José Pedro Paiva caracteriza a Igreja Católica como uma instituição heterogênea e sem uma completude coesa de seu corpo eclesiástico. A Igreja se destacava por possuir particularidades e, muitas vezes, essas especificidades estavam relacionadas aos lugares, aos espaços de poder e conexões com a política da Coroa e com as autoridades locais (PAIVA, 2009). Os problemas entre os Bispados do Maranhão e Pernambuco foram consequência de litígios territoriais envolvendo os distritos de Paranaguá, Piracuruca/Serra dos Cocos, e aconteceram entre os anos de 1728 a 1743. D. Frei Manuel da Cruz, em 1743, escreveu uma carta para El-Rei apontando a ausência de um bispo como um dos motivos da existência dos conflitos pós-aneção, acentuado pela ausência de liderança naquele momento. No seguinte trecho do documento, D. Frei Manuel da Cruz deixa transparecer a omissão de Troiano¹¹.

11 Fragmento da carta enviada ao El-Rei em 1743: “Diz o bispo de Pernambuco, que não obstante as vertentes à Parnaíba, que seu cura do Acaracu está de posse de desobrigar aqueles moradores. Esta posse antes da divisão dos bispados não pode vir em consideração, porque nesse tempo, não só as serras do Cocos mas toda a Capitania do Piauí pertencia ao bispado de Pernambuco, assim, como todo o bispado do Pará pertencia a este bispado, depois da divisão me parece não pode ter lugar semelhante posse, porque além de não ter os anos que prescreve o direito, nunca foi pacificar, como tenho [*corroído 1 palavra*] e mo atestam os moradores das vizinhanças [//] [fl.35] daquela serra por onde visitei este ano, e a causa daquela posse não estar pacífica, já por este bispado, é por ela não haver bispo naquele tempo, e o doutor Antônio Troiano, que tomou posse desta capitania se ausentou para a Bahia, e os curas da Piracuruca, e Surubim, quando foram desobrigar aqueles moradores, tiveram medo das prisões, com que da parte de Pernambuco os ameaçavam, e os moradores das ex-

Como demonstra José Pedro Paiva, a presença do bispo como condutor das ações era elemento crucial: era aquele que pautava a dinâmica de funcionamento do bispado, era quem deveria está vigilante e assíduo em benefício de um bom prelado (PAIVA, 1991b: 86). No caso do Bispado do Maranhão, que estava vacante desde 1724, a partir da morte de D. Fr. José Delgarte até a nomeação de D. Frei Manuel da Cruz, em 1739, a ausência de um líder aprofundou a morosidade da anexação do território piauiense aos domínios do Bispado do Maranhão.

A chegada do governador do bispado maranhense na Vila da Mocha desencadeou outros acontecimentos litigiosos no âmbito espiritual, mas entrelaçados por questões temporais. Em correspondência ao rei D. João V, com data de 25 de Maio de 1729, Antônio Troiano¹² expôs as impressões e intenções ao oficializar a posse junto ao território piauiense sob a jurisdição do Maranhão. Em carta, o clérigo enfatiza a importância de consolidar a presença do representante do prelado no território com o objetivo de ofertar uma assistência espiritual ao seu rebanho. Com essa ideia, Antônio Troiano desejava convencer o monarca da inabilidade do bispado pernambucano por não ter realizado nenhuma visita da diocese em território piauiense¹³. Na missiva, ele diz que: “possa me a dita capitania aprover nella e que fosse preciso porque como esteve sujeita, a Pernambuco e a esta não tinha em tempo algum vindo o próprio prelado [...]” (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 45, fl. 01).

O padre Antônio Troiano justifica sua chegada pontuando a necessidade de fazer obras no novo espaço. Na mesma sentença, acusa o outro bispado diante de certa imobilidade no território piauiense. O clérigo parece ter consciência da presença assídua de um líder religioso em visitas constantes no território do bispado, conforme estabelecido na norma tridentina¹⁴. Postura essa que o próprio Troiano

comunhões, que contra eles fulminavam, **o que não havia de suceder se àquela serra fosse o doutor Antônio Troiano [...]**” (grifo meu). Ver: SENADO FEDERAL, Congresso Nacional. *Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana*. Brasília-DF: Edições do Senado, 2008.p,70-71

12 O Padre Antônio Troiano foi indicado pelo Cabido de Lisboa para assumir o governo do bispado do Maranhão em 1727. Veio do Pará para ocupar o cargo na diocese maranhense, sendo ele o responsável por tomar posse do território espiritual piauiense após a legitimação da anexação através da Bula Papal *Inescrutabili coelesti Patris*, de 27 de Fevereiro de 1724. Em 1729, Antônio Troiano, enquanto líder do clero maranhense assume a jurisdição sobre as terras do Piauí.

13 Em carta enviada ao Rei D. João V, Antônio Troiano acusa o bispo de Pernambuco, D. José Fialho, de certa inoperância do bispado sobre o território piauiense. Entretanto, quando da fundação da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, esse mesmo bispado enviou um padre visitador, que podemos apontar como um forte indício de interesse do bispo para com as terras do Piauí. Mas é preciso entender que cada bispo construía sua dinâmica de forma, muitas vezes, bem particularizada. Ver: Carta do governador do Bispado do Maranhão, Antônio Troiano, ao Rei D. João V. AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 45.

14 Sobre o Concílio de Trento no Brasil, alguns historiadores compartilham da ideia de que ainda

não efetivou quando foi exigido dele a presença em locais litigiosos. Fato atestado por D. Frei Manuel da Cruz ao apontar a ausência de Troiano em *locus*, acentuando as intempéries em Piracuruca como um dos motivos da permanência do conflito.

Na carta enviada ao rei, Antônio Troiano insinuou sobre a carência de freguesias, paróquias e capelas, destacando a importância de novos templos. Na correspondência, ele menciona:

Dou parte a vossa majestade que tendo corrido em toda a capitania e de presente menção nesta Villa da Mocha acatando de visita a esta freguesia de Nossa Senhora da Vitória dando providencias a muitas cousas, como farão *mandar e erigir algumas capellas* no meando a elas cappellaes para os moradores que ficão em notaveis distancias poderem receber mais prouvemente os sacramentos e compativem com o apreceyo de ouvirem missa aos domingos e dias santos [...]. (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 45, fl. 01b).

O documento acima demonstra como era complexa a relação entre Igreja e Estado. Havia a necessidade de expandir o poder colonial, mas ao mesmo tempo, era preciso criar e manter ajustes com as regras da Igreja (regidas pelas Constituições da Bahia). O título XXIII, artigo nº 708 das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, conduz algumas orientações no que se refere aos motivos para a edificação de igrejas e a necessidade de celebrar sacramentos. No sínodo, pode-se ler que: “Conforme a disposição *dos Sagrados Canones, (1) as Igrejas que de novo se edificou, e fundão para veneração, e culto de Deos nosso senhor, e de seus santos, e para nelas se celebrarem o Santo Sacrificio da Missa*” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, 2010, liv. IV, tit XIX, n. 692, fl. 401).

Diminuir as dificuldades dos moradores no acesso às missas e aos sacramentos era um dos objetivos do Padre Antônio Troiano ao tomar posse do território espiritual do Piauí, traçando alinhamentos entre o desejo de expansão do bispado e o interesse dos moradores em possuírem igrejas. No fragmento supracitado, podemos destacar o interesse imediato do governador em aumentar o número de padres e realizar um aprofundamento no território recém-empossado. Assim, ele menciona: “dando providencias a muitas coisas, como farão *mandar e erigir algumas capellas nomeando a elas cappellaes*” (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 45, fl. 01c). Essa passagem da carta escrita pelo Padre Antônio Troiano demonstra os rumos que demarcaram o espaço sob o domínio espiritual do bispado do Maranhão

no século XVII as ações tridentinas foram implementadas através do clero regular, antecipando as ações dos bispos. E nesse século que antecede as ações dos bispados, os religiosos, principalmente os jesuítas, percorreram todo o território, administrando os sacramentos e criando igrejas. Entretanto, no século seguinte (XVIII), já sob as ações do clero secular, a necessidade de visitas pastorais era vigente, pois os territórios eram vastos e difíceis de administrar.

e assinalaram a dinâmica do poder régio paralelo ao crescimento da Igreja no Piauí. A decisão de Troiano em fundar freguesias e nomear padres estava referendada pela continuidade do interesse em consolidar as ações do clero secular nas terras recém-adquiridas.

Até aquele momento, as ações de Antônio Troiano desejavam cumprir a missão de aprofundamento do sertão na colônia do norte e, ao mesmo tempo, suprir a necessidade espiritual. A correspondência enviada ao rei resultou em consequências. Na carta, o governador acusa o bispo de Pernambuco, D. José Fialho, de intrometer-se na jurisdição maranhense. Segundo Antônio Troiano, o padre da Barra do Rio Grande comprometeu o entendimento dos moradores ao deixar subentendido que o distrito de Parnaguá ainda pertencia ao Bispado de Pernambuco. Troiano escreveu ao rei afirmando que antes da mudança de jurisdição tal povoado pertencia, de fato, a Pernambuco, mas essa condição já havia sido alterada há bastante tempo. Entretanto, mesmo depois da mudança, o cura da Barra do Rio Grande, pertencente ao bispado pernambucano, desconsiderou a situação e continuou a parouquiar nas terras que faziam parte de Parnaguá. Antônio Troiano descreve sua insatisfação com o bispo pernambucano, alegando que ele não havia tomado nenhuma atitude quanto ao fato do cura ainda exercer atividades em território que não lhe pertencia mais. Na carta ao rei, ele reclama:

Posso persuadi o que o Bispo de Pernambuco agite desta Forma aval contradizendo e que ciente se queira introme meter na jurisdição que lhe não pertence salvo tendo sido mal Informado mas sim será orgulho e indunstria do parocho Da Villa, da Barra, do rio Grande, o qual é jurisdição Pernambucana por o que paroquiava He agora aquelle moradores do tal distrito, não por lhe pertecencerem a sua parochia Mas sim porque como o Paranagua desta, desta Villa 120 Legoas e no caminho e a sua larga freguesia sem moradores Algum e infestado de gentis bravos (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piaui, doc. 45, fl. 02).

A insatisfação de Antônio Troiano com as atitudes do bispo Frei D. José Fialho foi incisiva. Acusou-o de omissão ou desinteresse em resolver o contratempo, tendo em vista que não deixou o padre ciente das mudanças. A invasão do cura nas terras de Parnaguá foi entendida e repassada ao governador como uma atitude invasora e litigiosa, abarcando também discussões temporais. Naquele momento, as terras paroquiadas pelo padre não pertenciam mais a Pernambuco, e sim ao Maranhão.

Além dos problemas no sul da capitania, o norte apresentava conflitos com o Bispado de Pernambuco, crescendo em extensão e desafeto, remontando às cir-

cunståncias ocorridas em Parnaguá. Na Freguesia de Piracuruca, os padres de Aca-raú paroquiavam em alguns locais onde os riachos desaguavam no rio Parnaíba, ou seja, nessas condições, tais localidades pertenciam ao Piauí e não a Pernambuco. Logo, espiritualmente, essas comunidades estavam sob o domínio do Maranhão. Dois acontecimentos marcaram a interferência de Antônio Troiano assim que ele tomou posse.

Frei D. José Fialho, bispo de Pernambuco, respondeu em carta ao rei a respeito das insatisfações de Troiano, indicando uma postura defensiva ao afirmar que as terras paroquiadas pelo padre pertenciam a sua jurisdição espiritual. (MELO, 1991c: 75). O conflito se arrastou até a prelaçia de D. Frei Manuel da Cruz, que usou a diplomacia como estratégia para diluir os problemas de jurisdição.

D. Frei Manuel da Cruz: crescimento e continuidade das ações do bispado maranhense em território piauiense

D. Frei Manuel da Cruz nasceu no dia 05 de fevereiro de 1690, na freguesia de Santa Eulália da Ordem, Comarca de Lousada, em Portugal. Filho de Maria Duarte da Cruz e Manuel Nogueira. Em 1708, assumiu o hábito dos monges de São Bernardo no Mosteiro de Santa Maria (COPIADOR DE CARTAS PARTICULARES DO SENHOR DOM FREI MANUEL DA CRUZ, 2008. P.L.VII). Em 1712, graduou-se em Teologia e Cânones pela Universidade de Coimbra e assumiu o bispado maranhense em 1739, após quatorze anos de vacância. Dentro da Igreja, enquanto expressão de sua formação, era bispo jacobeu¹⁵, movimento que influenciou fortemente o seu desenvolvimento.

A sede vazia possibilitou um acúmulo de problemas na administração eclesiástica do bispado, cheia de empecilhos e intempéries no que se referia ao território piauiense. Até a chegada de D. Frei Manuel da Cruz, as dificuldades eram constantes, como podemos observar no seguinte fragmento da carta enviada pelo religioso ao rei:

No que respeita ao regimen deste bispado; o principiei com uma missão nesta cidade, em que eu e um padre da Companhia de grande literatura, e espírito pregamos alternadamente; e o mesmo se fez em toda visita desta comarca, em que houve mui-

15 Jacobeu vem de Jacobéia, movimento religioso dentro da Igreja Católica que surgiu na primeira década do século XVIII. Seu objetivo consistia em provocar uma profunda reforma no clero português, sendo este exemplo de conduta, anticorrupção e distante das lascívia cotidianas. Ver: SOUZA, Evergton Sales. *Mística e Moral no Portugal do século XVIII. A chegas para a História dos Jacobeus*. In: BELLINI, Lígia, SOUZA, Evergton Sales, SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Formas de Crer: Ensaios de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro séculos XIV-XXI*. EDUFBA, Salvador. 2006.

tas confissões gerais, mas a perseverança em muitos, muito pouca, e só me consolou muito casaram-se mais de trinta pessoas, que andavam amancebados há muitos anos. Na visita não faltou que corrigir e castigar como sucede em todos os bispados, **que estão muitos anos sem pastor** porque os prelados interinos como nas suas visitas vão a desfrutar não cuidam em repreender; por cuja causa fica sendo mui dificultosa qualquer reforma por mais suave que seja, e se experimentam mil contradições, e contrariedades (COPIADOR DE CARTAS PARTICULARES DO SENHOR DOM FREI MANUEL DA CRUZ, BISPO DO MARANHÃO E MARIANA, 2008, p. 08b. Grifo meu).

A consciência de uma liderança forte era um consenso entre os líderes eclesiásticos. O próprio D. Frei Manuel da Cruz, como também seu antecessor, o padre Antônio Troiano, sabiam dessa responsabilidade. José Pedro Paiva discute como a escolha de um bispo para ocupar os prelados no ultramar não era somente uma prática religiosa, mas também uma ação política e reflexo direto do interesse da Coroa. O perfil do candidato a bispo deveria corresponder aos interesses metropolitanos: “Era, uma matéria de alta política, que tem que ser enquadrada na lógica do funcionamento da economia de mercês e privilégios que pautava o modelo de actuação da monarquia e da sociedade portuguesa” (PAIVA, 2006b: 13). Segundo Caio C. Boschi, D. Frei Manuel da Cruz possuía influências em Portugal. Oriundo da Universidade de Coimbra, conseguiu fortalecer amizade com Frei Gaspar da Encarnação e, a partir desse momento, construir caminho para a inserção do Bispado do Maranhão e, posteriormente, o de Mariana (2011: 403-404).

Havia uma combinação de trocas entre Igreja e Estado. Ambos agiam em prol de seus interesses. Todavia, segundo o historiador José Pedro Paiva, essa relação não era equilibrada. Nessa troca de forças, a Igreja servia mais ao Estado do que o Estado à Igreja. É evidente que os clérigos conseguiam alçar seus desejos pessoais e apresentavam mais disposição para atender a certas demandas do Estado do que da própria Santa Sé. Na esfera administrativa, algumas funções poderiam ser ocupadas pelos clérigos para cumprir as predileções da Coroa. No século XVII, vários bispos assumiram funções de governadores e vice-reis, por exemplo. Essa condição se arrastou também para o século XVIII, levando em consideração que D. Frei Manuel da Cruz, por influência de seus preceptores, conseguiu ocupar o Bispado do Maranhão (2006c: 12-15).

A expansão do poder da Igreja em território piauiense — através do novo bispado — confirmou-se à medida que D. Frei Manuel da Cruz, por meio de várias provisões, autorizou padres a realizarem confissões, visitas e ocupar cargos vagos. Pelo visto, D. Manuel não desejava contradizer-se quando defendeu a necessidade de um contato do bispo com seu rebanho. Assim, ele arremata na defesa de

novas paróquias:

Remeto a Vossa Majestade algumas razões, que [nele] ocorreram neste pouco tempo, a respeito de alguns aditamento aos estatutos por recomendação de Vossa Majestade, e também me lembra, a advertência que Vossa Majestade servido fazer-me a respeito de erigir paróquias no sertão do Piauí, dizendo-me se compadecia muito de que os moradores daquele sertão, pelas grandes distâncias que há entre as suas paróquias, morressem muitas vezes sem sacramentos [...] (COPIADOR DE CARTAS PARTICULARES DO SENHOR DOM FREI MANUEL DA CRUZ, BISPO DO MARANHÃO E MARIANA, 2008, p. 04-05).

No livro de provisões¹⁶ do Bispado do Maranhão, sob a jurisdição de Frei Manuel da Cruz, é possível encontrarmos algumas deliberações propostas pelo bispo assim que assumiu o cargo. O padre João Rodrigues Covette¹⁷ erigiu sua provisão de confirmação como vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória em 15 de novembro de 1740 (APEM, Livro de Provisões, liv. 82, fl. 27), resultando em uma das primeiras ações do novo bispo para o território piauiense. Covette era português, doutor em Cânones e representava o símbolo de máximo preparo nos requisitos exigidos de um membro do clero secular, tornando-se também um dos vigários com mais destaque da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória. Sua nomeação significou o distanciamento definitivo das relações da Freguesia da Vila da Mocha com a diocese de Pernambuco. Por conta do falecimento do primeiro vigário, padre Tomé de Carvalho, as definições das ações do novo bispado começavam a se consumir (MELO 1991d: 36)

D. Frei. Manuel da Cruz, em provisão com data de 07 de julho de 1742, deliberou a criação de mais duas freguesias a partir de Mocha. Segundo padre Cláudio Melo, em “*Fé e civilização*” (1991e: 79), as Freguesias de Aroazes, Catinguinha e Gurguéia foram criadas no comando de D. de Frei Manuel da Cruz. Nos registros do livro de provisão nº 82 há menções que comprovem as investidas do bispo referente à freguesia de Catinguinha, onde consta a seguinte deliberação:

Como magestade que Deus guarde foi servido [...] que da Freguesia da Vila da Mocha seria mais duas uma no distrito da Catiguinha e outra na Ribeira do Gurguéia atendendo ao bem espiritual daqueles moradores para que não experimentarem

16 Livro da Chancelaria do bispado maranhense que, além de provisões, possui também cartas de excomunhão e outros documentos da administração eclesiástica. Trata-se de um documento inédito que permite analisar a expansão administrativa do bispado, bem como os agentes nomeados para exercerem funções nessa administração.

17 João Rodrigues Covete, Doutor em Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra, ficou à frente do Bispado do Maranhão, com intervalos entre 1734 até 1771. Ver: MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de Batina*. Justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial. São Paulo: Alameda, 2017, p. 47.

falta a alguma na administração dos sacramentos. (APEM, Livro de Provisões, liv. 82, fl. 17c)

A iniciativa sanaria os “problemas espirituais” das almas que viviam distantes da Matriz e contribuiria para a expansão da malha diocesana. Solimar Oliveira pontua um melhoramento no mercado da pecuária piauiense e, conseqüentemente, um impulso populacional no século XVIII (2016b: 88). Esse crescimento da população colona é apontado como justificativa para a criação de novas freguesias e igrejas. Essa ordem de criação das novas freguesias visava diminuir a falta de assistência aos moradores quanto à administração dos sacramentos executada pela Igreja nos sertões. Reduzindo a área da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, haveria a possibilidade de nomeação de mais um vigário e a redução das dificuldades do Vigário da Mocha.

Na administração episcopal de D. Frei Manuel da Cruz, constatamos 100 provisões em todo território do bispado. Entretanto, referente ao Piauí, até o momento, contabilizamos 40. Esse número corresponde a 40% das deliberações realizadas pelo bispo. Tais documentos demonstram ações para diversas nomeações: padres para ocupar igrejas e freguesias, criações de outras paróquias e provisões de clérigos para realizar confissões e celebrar missas nos sertões de todo bispado, inclusive no Piauí. Na documentação examinada, localizamos: licenças de confessor, ordem de desmembramento de freguesias, edificação de capelas, licença do uso do ofício sacerdotal, registro de provisão de visitador. (APEM, Livro de Provisões, liv. 82). Foram 20 provisões para confessor, 10 nomeações para o cargo de cura e 04 para o cargo de vigário da vara.

O cargo de vigário-geral faz parte da lista de nomeações que está sob o poder do bispo. Nesse caso, decisões sobre as funções referentes ao Auditório Eclesiástico do Maranhão deveriam seguir as deliberações do regimento do próprio Auditório. Entretanto, a legislação das Constituições da Bahia estava em vigência no regimento maranhense. Segundo Pollyanna Gouveia, o vigário-geral era o responsável por:

‘Toda administração da justiça’, ‘o conhecimento de todas as causas crimes, cíveis de foro contencioso’ e perante ele se deviam ‘dar as denunciaçoens, e querelas’, e devia ‘inquirir dos delitos, e pronunciar os culpados, e proceder contra elles a prizão, quando o caso mercer’ (2017d: 45).

No Piauí, até a segunda metade do século XVIII, os vigários da vara tinham a responsabilidade de julgarem causas menores. Porém, a partir do decênio de 1790, a capitania ganharia um vigário forense, ou uma vigararia forense, devido ao crescimento populacional registrado na região durante aquele período. A vigararia foren-

se poderia ser considerada como uma espécie de Auditório Eclesiástico abreviado, de menor instância e poder na justiça eclesiástica (MUNIZ, 2017e: 59).

Na administração de D. Frei Antônio de São José, a continuidade da expansão da Igreja no Piauí, pós-prelazia de Frei Manuel da Cruz, manteve-se firme. Por exemplo: em ofício de 4 de Janeiro de 1764, o desembargador Francisco Marcelino de Gouveia enviou ao secretário do Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça e Furtado, uma solicitação do vigário-geral¹⁸ da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, Padre André Silva, alegando o problema das longas distâncias existentes entre os fregueses e a igreja matriz. Em seu entendimento, isso dificultava muito a administração dos sacramentos. No documento, a autoridade enfatizou:

Ilustrissimo e Excelentisso Senhor Informando-me o vigario geral desta Capitania, e de parte do Maranhão, o Padre Andre da Silva, de que muitos Parochiannos da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria desta Cidade, pella grande distancia em que vivião da Parochia, tinhão perecido sem se lhes admenistrarem os sacramento (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piaui, doc. 532, fl. 1).

Nessa correspondência do desembargador da capitania, a solicitação do vigário-geral André Silva assinalava a falta de assistências às populações por conta das grandes distâncias entre as localidades e a igreja matriz. Nesse mesmo documento figuram as localidades e fazendas que deveriam ser assistidas pelas novas freguesias. Dessa forma, é possível notar que há um alargamento no número de fazendas que careciam de assistência espiritual. Portanto, o mapeamento da região acontecia a partir das fazendas, o que evidencia a estrutura da colonização baseada na criação de gado.

O vigário-geral de Oeiras, em correspondência ao desembargador, sugeriu à Coroa o compartimento da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória com o intuito de que outra fosse criada na localidade Ribeyra do Piauí, pertencente à fazenda do Fidalgo, e a Igreja de Sam João se tornaria matriz. O padre vai pontuando seus argumentos: “O que suporte, seria eu de parecer, se fosse capaz de o dar, que no districto desta freguesia se criassem mais duas: [-] na Ribeyra do Piauihy

18 A documentação do AHU traz esse registro do padre solicitante como sendo ocupante do cargo de vigário-geral na cidade de Oeiras. Entretanto, como mencionamos anteriormente, esse tipo de cargo para o Piauí, com tamanha importância, só encontra averbação oficial na última década do século XVIII. A menção ao cargo de vigário-geral de Oeiras na década de 1760, encontrada na documentação do AHU, pode ser um indicio de que o bispado do Maranhão já estruturava e aparelhava as ações do tribunal eclesiástico mais cedo do que acreditávamos. A Vigararia Forense foi um pequeno tribunal da justiça eclesiástica criado para dinamizar a administração e examinar mais aproximadamente as demandas referentes às freguesias do Piauí. Ver: MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de Batina*. Justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial. São Paulo: Alameda, 2017: 58.

da fazenda da Barra do Fidalgo para_cima, servindo lhe de Matriz a Igreja de Sam João”. (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 532, fl.03b).

A intenção era de que mais duas freguesias fossem fundadas a partir da própria Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, e também da freguesia de Jerumenha e São Bento das Balsas. As novas paróquias se localizariam nos povoados do Ribeyra do Piauí e na fazenda de Santa Rosa — esta última possuía considerável número de comunidades que passariam a fazer parte dela. Essa foi uma estratégia para que o território pertencente à freguesia de Oeiras fosse dividido, desafogando o trabalho dos curas e diminuindo a complexidade da malha diocesana.

Havia uma preocupação do vigário-geral em enfatizar as possibilidades financeiras para o sucesso das ramificações das freguesias. Para sustentar sua tese, chegou a descrever outros casos da mesma natureza ocorridos no território piauiense durante o século XVIII. Quanto à freguesia de Ribeyra do Piauí, alegava que os recursos oriundos das missas, batizados e casamentos orçavam em torno de treze mil reis. Assim, ele desdobra os argumentos:

que pello que se costuma pagar por cada fazenda, que Sam trez mil reis, com as Missas, Interros, Batizados[?], e cazamentos, e mais [fl. 4] (18) e mais moradores, para o Parocho mais de cem mil, digo, para o Parocho mais de duzentos mil reis, e cem da missa, fazem trezentos mil reis, com que comodamente se pode duzentas (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 532, fl. 03c).

Padre André Silva deixa claro na correspondência que os recursos arrecadados das freguesias repartidas, juntamente com as novas a serem criadas, não seriam afetados e poderiam ser suficientes para a manutenção das côngruas dos padres. Forte indício de um acréscimo populacional, possibilitando um aumento no recolhimento dos impostos. Em contrapartida, demonstra como as freguesias estavam financeiramente autossustentáveis. O direcionamento das paróquias pontuava o avanço da geografia do bispado maranhense em terras piauienses e a transformação estava relacionada ao aumento populacional da capitania.

Considerações finais

A ação do clero secular em terras piauienses iniciou suas atividades ainda sob a jurisdição do Bispado de Pernambuco com a fundação da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, fato ocorrido no ano de 1697 e dirigido pelo padre visitador Miguel de Carvalho. Nota-se o interesse do bispo de Pernambuco em ter mais informações sobre essas terras distantes. Nos primeiros anos do século seguinte, algumas investidas do clero maranhense, feitas através de solicitações de moradores da Nova

Vila de Parnaíba, sinalizam o que ganharia concretude: no ano de 1724, o território espiritual do Piauí foi anexado ao Bispado do Maranhão.

Antônio Troiano, o governador do bispado na época da incorporação, encontrou dificuldades administrativas assim que tomou posse do novo território por conta de problemas de jurisdição com Pernambuco. Esses empecilhos cobraram de Antônio Troiano ações administrativas mais intensas e aproximadas para contornar os conflitos junto à Freguesia de Piracuruca, localizada no norte da Capitania, e outro na vila de Parnaguá, ao sul. Entretanto, somente os atritos em Parnaguá foram apaziguados. As disputas ao norte do território se arrastaram até a prelazia do bispo D. Frei Manuel da Cruz que, fazendo uso de diálogos cordiais com o bispo de Pernambuco, conseguiu amenizar o estorvo através da diplomacia. Depois de 14 anos de vacância, o bispado do Maranhão conseguiu se restabelecer com a administração eclesiástica de Frei Manuel da Cruz ao assumir o bispado, em 1739 até 1749. Nesse período, executou diversas deliberações em relação ao Piauí, pois, com a liderança do novo bispado, foi capaz de resolver os problemas de jurisdição acumulados por conta dos atritos durante a anexação e da ausência de um bispo pelo qual pudesse executar ações com mais rigor e zelo. No livro de chancelaria do bispado, é possível contabilizarmos, até o momento, cem provisões referentes ao bispado durante a prelazia de D. Frei Manuel da Cruz. Um número significativo de nomeações de padres para assumir freguesias ou capelas, provisões para confessores e administração de sacramentos sinalizavam a preocupação do bispo com a falta de assistência de seu rebanho.

Na segunda metade do século XVIII, o vigário-geral de Oeiras enviou ao desembargador Francisco Marcelino de Gouveia uma solicitação elencando algumas questões em prol do melhoramento das ações da Igreja naqueles sertões. Em carta, versava a necessidade da criação de mais duas freguesias através das já existentes: Nossa Senhora da Vitória, Jerumenha e São Bento das Balsas. Esses pedidos foram encaminhados à Lisboa para o secretário do Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça e Furtado. Dessa forma, verificamos Igreja e Estado trabalhando conjuntamente para o direcionamento do território e a expansão do domínio colonial no sertão adentro.

A inserção do clero secular no Piauí abrigou muitos impedimentos. Problemas de ordem jurisdicional atravessaram a construção de uma malha diocesa consistente. A anexação do território piauiense ao Bispado do Maranhão foi envolvida em confusões e conflitos — impasses notificados desde a condição de vacante dos maranhenses até as farpas institucionais trocadas entre o padre Antônio Troiano e bispo D. Francisco Fialho por conta dos litígios no norte e no sul da capitania.

Somente a partir de D. Frei Manuel da Cruz, já com uma estabilidade estrutural adquirida pelo Bispado do Maranhão, a expansão de capelas e paróquias entra em desenvolvimento. Todavia, até o término do século XVIII, muitas outras questões passam a influenciar a definição dessa malha diocesana, assim como a solidificação estrutural do Maranhão sobre o Piauí na esfera do poder espiritual.

Fontes primárias

Fontes primárias impressas

COSTA, Pereira. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*, 1974:67.
CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCERBISPADO DA BAHIA, Sebastião Monteiro da Vide. Bruno Feitler, Evergton Sales Souza, Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (org). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.
SENADO FEDERAL, Congresso Nacional. *Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana*. Brasília-DF: Edições do Senado, 2008.

Fontes Manuscritas

Arquivo Público do Maranhão – APEM – Acervo Eclesiástico, Livro de Provisões
APEM, Livros de Provisões, liv. 81.
APEM, Livros de Provisões, liv. 82.

Arquivo Histórico Ultramarino, Capitania do Piauí – AHU.

AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc.02.
AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 220.
AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 93
AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 45
AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 532

Referências bibliográficas

BRANDÃO. Tânia. A Freguesia de Nossa Senhora da Vitória: Marco inicial da sociedade piauiense. In *Revista do Instituto Histórico de Oeiras*. Edição Comemorativa do Jubileu de Prata. Nº 14. Ano 1995/87, p. 23.

BRITTO, M. C.. A Malha da justiça eclesiástica do Bispado de São Paulo: o caso da vigararia da vara de Curitiba (1747-1822). *Global Perspective on Legal History*, 2017.

CARVALHO JR. Dagoberto. *A Talha de Retábulo no Piauí*. Recife: Comitê Norte Nordeste da História da arte, 1990.

CHAMBOULYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, José Alves (Org). *Novos olhares so-*

bre a Amazônia colônia. Belém: Paka-Tatu, 2016.

BOSCHI Caio C. Os escritos de D. Frei Manuel da Cruz e as constituições primeiras do Arcebispado da Bahia. In: FEITLER, Brunos & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil- Normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Editora UNIFESP, 2011.

BOXER, Charles R. *A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ESDRAS, Arraes. Plantar povoações no território: (re)construindo a urbanização da Capitania do Piauí. 1697-1761. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. V.24. N.1. p.257-298.jan-abr.2016.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Freguesias e Capelas: Instituição e Provimento de igrejas em Minas Gerais. In: FEITLER, Brunos & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil- Normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Editora UNIFESP, 2011.

FURTADO, J. F. (Org.); SANTOS, P. F. (Org.); ATALLAH, C. C. A. (Org.) . *Justiças, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime* (séculos XV-XVIII). 1. ed. Curitiba: Prismas, 2017. v. 1. 520p.

GOUVEIA, Antônio Camões, BARBOSA, David Sampaio, PAIVA, José Pedro (coord.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*. 1 ed. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014. 215 p.

GOUVEIA, J. R. T. *O tribunal episcopal de Portalegre, 1780-1835*. Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, v. 31, p. 61-102, 2018.

GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories. *Topoi*, v. 2, n. 2, p. 175-195, 2001, p.180

JORGE, Ana Maria M.C & RODRIGUES, Ana Maria S.A. *História religiosa de Portugal*. Círculo de Leitores SA e Autores, Lisboa. V.01, 2000

LIMA, Solimar Oliveira. *Fazenda – Pecuária, agricultura e trabalho no Piauí escravidão (séc.XVII – séc. XIX)*. Teresina: EDUFPI, 2016.

MELO, Pe. Cláudio. *Fé e Civilização*. Teresina: S/Ed, 1991

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de Batina*. Justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial. São Paulo: Alameda, 2017.

NUNES, Odilon. *Estudos de História do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Le-

tras, 2014.

_____, *Pesquisas para a história do Piauí: Pré-história. Primeiros contatos com a terra. Primórdios da colonização e ausência de governo.* Teresina: FUNDAPI, Fundação Monsenhor Chaves, 2007.

PAIVA, José Pedro. A administração diocesana e a primeira presença da Igreja – O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *LUSITANIA SACRA*, 2ª série, 3(1991).

_____, O Estado na Igreja e a Igreja no Estado: contaminações, dependências e dissidências entre Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640). *Revista portuguesa de História*. T. XL (2008/2009).

_____, Os bispos do Brasil e a formação da sociedade colonial (1551-1706). *Textos de história*, v.14,n.1/2,2006.

SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. *A justiça do bispo: o exercício da justiça eclesiástica em Pernambuco no século XVIII.* Recife, PE, 2019. Originalmente defendida como tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2019.

SOUZA, Evergton Sales. *Mística e Moral no Portugal do século XVIII. A chegada para a História dos Jacobeus.* In: BELLINI, Lígia, SOUZA, Evergton Sales, SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Formas de Crer: Ensaios de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro séculos XIV-XXI.* EDUFBA, Salvador. 2006.